

Inserção Internacional Brasileira: **CAMINHOS PARA O FUTURO**

Publicação 9/12

A adesão do Brasil à OCDE:
negociações, efeitos econômicos e
recomendações de política



Realização:



1. POR QUE ENTRAR NA OCDE? POTENCIAIS BENEFÍCIOS E IMPACTOS PARA A ECONOMIA E O COMÉRCIO INTERNACIONAL DO BRASIL

A candidatura brasileira à condição de membro pleno da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) figura entre as agendas institucionais com maior potencial de impacto sobre o ambiente de negócios e a política comercial do país, embora ocupe espaço reduzido no debate público.

A justificativa econômica da adesão do Brasil à OCDE tem duas dimensões. De um lado, a estrutura regulatória doméstica encarece o capital, dificulta a atração de multinacionais e restringe a participação do país em cadeias globais de valor de maior tecnologia. De outro, o desenho das normas globais em temas como tributação da economia digital, regulação de inteligência artificial, sustentabilidade e fluxos transfronteiriços de dados ocorre, em grande parte, dentro dos comitês da OCDE, e o Brasil, fora deles, permanece na posição de tomador de regras definidas sem sua participação.

A literatura econômica não dispõe de estimativas diretas do efeito médio da adesão à OCDE. O número de países membros é pequeno e concentrado em economias que já se destacam sob o ponto de vista da sua qualidade institucional, salvo poucas exceções. Entretanto, há evidência empírica sobre os benefícios de instrumentos que reproduzem os compromissos da organização, como melhorias do ambiente institucional, tratados bilaterais de investimento, acordos para evitar dupla tributação e acordos comerciais profundos. Dessa evidência emergem três canais.

O primeiro canal é o da credibilidade das instituições, pois a adesão reduz o grau de discricionariedade das leis e das regras aplicadas no Brasil. A qualidade das instituições explica a maior parte das diferenças de renda de longo prazo entre países (ACEMOGLU, JOHNSON & ROBINSON, 2005), e uma das formas pelas quais instituições frágeis penalizam o investimento é a possibilidade de alteração ou interpretação conflitante das regras tributárias,

regulatórias e societárias. Ao aderir aos instrumentos da OCDE, o país substitui normas sujeitas a mudanças *ad hoc* por padrões definidos multilateralmente e monitorados por avaliações periódicas de pares (PAGANI, 2002), o que eleva o custo político de reverter compromissos e reduz a incerteza percebida pelos investidores. Nesse sentido, tomando como um exemplo análogo a assinatura de acordos bilaterais, a evidência mostra que tratados bilaterais de investimento elevam os estoques de investimento estrangeiro direto (IED) bilaterais em 15% a 30% (EGGER & PFAFFERMAYER, 2004; NEUMAYER & SPESS, 2005), acordos comerciais com regras vinculantes de investimento produzem efeito comparável (BÜTHE & MILNER, 2008) e a admissão em organizações que exigem convergência regulatória está associada a diminuições nos prêmios de risco cobrados por investidores (GRAY, 2009; 2013).

O segundo canal é o tributário. Os efeitos de tratados para evitar dupla tributação sobre estoques bilaterais de IED são pequenos ou ambíguos. Esse resultado é atribuído ao duplo papel desses acordos, que reduzem o risco tributário e, ao mesmo tempo, eliminam margens de planejamento fiscal exploradas por multinacionais (BLONIGEN & DAVIES, 2004). Há crescimento de IED quando o tratado integra um pacote mais amplo de convergência, como transparência fiscal, troca automática de informações, regras convergentes de preços de transferência e participação em padrões multilaterais de tributação, que são precisamente a natureza dos compromissos exigidos pela adesão à OCDE. O Brasil possui cerca de 38 tratados de dupla tributação, ante uma média de 68 entre os membros da organização (OCDE & RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2022). A Lei nº 14.596/2023, que alinhou o regime brasileiro de preços de transferência ao padrão da OCDE, já reduziu custos de conformidade para multinacionais; a ampliação da rede de tratados é o que potencializaria esse efeito.

O terceiro canal é o da convergência regulatória, o mais diretamente ligado ao comércio internacional. Acordos comerciais elevam o comércio bilateral em cerca de 100% no longo prazo, e parte relevante desse efeito deriva das disciplinas regulatórias, e não da redução tarifária (BAIER & BERGSTRAND, 2007). A profundidade dos acordos – com a adoção, por exemplo, de medidas vinculantes para serviços, investimentos, propriedade intelectual e padrões técnicos, que são justamente o núcleo dos instrumentos da OCDE – é o principal determinante dos ganhos de bem-estar na economia (MATTOO, ROCHA & RUTA, 2020; DHINGRA, FREEMAN & HUANG, 2023). O mecanismo de avaliação por pares da OCDE opera mais por aprendizado mútuo do que por imposição (PAGANI, 2002), e os ganhos tendem a ser maiores onde o país candidato já dispõe de capacidade institucional consolidada (CLIFTON & DÍAZ-FUENTES, 2011) – o que sugere, para o Brasil, retornos elevados em áreas como transparência fiscal e combate à corrupção, e desafios maiores em matérias de competência federativa compartilhada.

A evidência disponível para adesões recentes reforça esses canais. Parcela importante dos ganhos é capturada antes da formalização da entrada, durante o próprio processo de pre-

paração e negociação, quando ocorrem as principais reformas de convergência regulatória (JACINTO, RIBEIRO & PINELI, 2022). No caso do Chile, os investimentos recebidos nos oito anos posteriores à acessão (2010-2017) equivaleram a 35% do PIB, valor substancialmente superior ao estimado para o cenário sem ingresso na organização (PINELI, 2020). Araújo Júnior (2022) documenta associação positiva entre a acessão e o estoque de investimento direto bilateral na Eslovênia, na Estônia, em Israel e no Chile, além de associação positiva com o crescimento do PIB *per capita*. A experiência latino-americana é heterogênea e recomenda cautela na leitura do efeito médio (Figura 1). Entre os membros da região, o Chile é o único caso de salto expressivo: a razão IED/PIB passa de uma média de 6,4% nos cinco anos anteriores à adesão para 9,4% nos cinco seguintes. O México quase dobra de patamar, de 1,2% para 2,3%, embora a partir de uma base baixa, e a Colômbia recua de 4,2% para 3,7%. Entre os candidatos, ancora- dos na abertura das discussões em 2022, não há mudanças perceptíveis. O Brasil permanece em torno de 3,2% do PIB antes e depois, o Peru oscila em torno de 2,4% e a Argentina sobe de 1,6% para 2,0%.

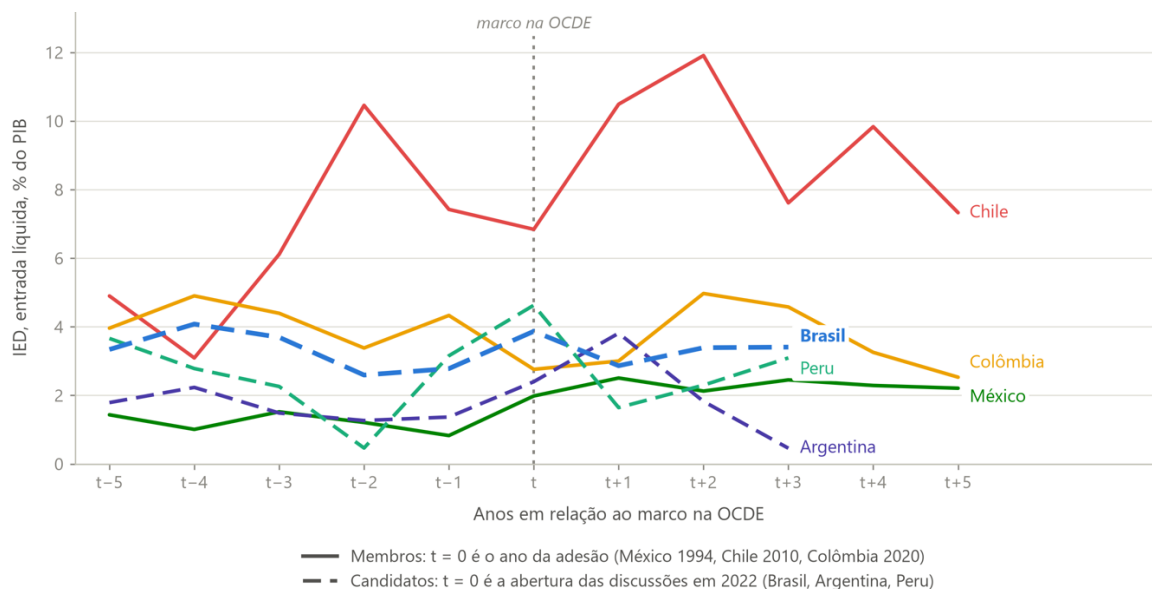


Figura 1 — Investimento estrangeiro direto em torno do marco de cada país na OCDE, em % do PIB

Nota: t = 0 é o ano de adesão ou pleito. Para os membros é o ano da adesão (México 1994, Chile 2010, Colômbia 2020); Brasil, Argentina e Peru ainda não aderiram e são ancorados na decisão do Conselho da OCDE de abrir as discussões de acessão, em janeiro de 2022.

Fonte: elaboração própria a partir de Banco Mundial, World Development Indicators.

1.1 PREÇO DE REFERÊNCIA E BARREIRAS NÃO TARIFÁRIAS: OS EFEITOS DA CONVERGÊNCIA À OCDE NO AGRONEGÓCIO E NA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

A convergência do Brasil aos parâmetros da OCDE já produz efeitos concretos na forma como o país apura o preço de transações internacionais entre partes relacionadas. Com a Lei nº 14.596/2023, o preço de referência passou a ser o critério central dessa apuração, no lugar do antigo sistema de margens fixas. A mudança afeta de maneiras distintas dois setores centrais da economia brasileira: o agronegócio e a indústria de transformação.

No agronegócio, a nova metodologia exige que as exportações entre empresas do mesmo grupo usem como referência as cotações de fechamento de bolsas internacionais, como a *Chicago Board of Trade* (CBOT). A regra rompe com o modelo anterior de margens fixas, que ignorava as oscilações do mercado e gerava tributação sobre lucros muitas vezes fictícios. Na indústria de transformação, filiais brasileiras de grupos estrangeiros importam insumos e componentes, e o preço de referência passa a ser verificado pela lucratividade líquida da operação, comparada à de empresas independentes semelhantes. Como uma parcela relevante do valor das exportações industriais no mundo vem de serviços incorporados ao processo produtivo, fixar um preço de referência justo para esses insumos tecnológicos e serviços especializados importados esbarra em uma característica histórica da indústria brasileira, que usa comparativamente menos serviços estrangeiros do que seus pares internacionais.

Para além da dimensão tributária, a convergência à OCDE também alcança as barreiras não tarifárias, e a experiência dos países que ingressaram na organização indica um padrão razoavelmente definido do que muda. A OCDE não negocia concessões tarifárias, esse papel cabe à OMC e aos acordos preferenciais, mas seus instrumentos definem as práticas regulatórias que dão origem a essas barreiras. Além dos membros se comprometerem com princí-

pios de boa prática regulatória, as avaliações por pares expõem medidas que operam como proteção disfarçada e criam incentivos para sua racionalização. O sentido da mudança é que as barreiras sejam previsíveis e verificáveis. A evidência sobre acordos profundos sugere que é justamente essa camada regulatória, e não a redução tarifária, a principal fonte dos ganhos de comércio (BAIER & BERGSTRAND, 2007; MATTOO, ROCHA & RUTA, 2020).

Para o Brasil, o espaço de ganho nessa frente é amplo. Estimativas indicam que 86,4% do valor importado pelo país está sujeito a algum tipo de medida não tarifária, percentual que supera o de economias muito mais integradas ao comércio mundial, como Estados Unidos (77,4%) e Japão (76,1%), e o de vizinhos como México (53,0%), Chile (67,8%) e Colômbia (71,8%) (UNCTAD, 2023). A cobertura chega a 100% em setores do agronegócio e em máquinas e equipamentos elétricos, categoria que reúne bens intermediários essenciais à modernização da indústria. Convertidas em equivalentes tarifários, essas medidas representam uma tarifa implícita média de 9,5%, acima da observada nos Estados Unidos (3,9%), no Chile (6,5%) e no México (8,6%) (KEE, NICITA & OLARREAGA, 2009). A adoção sistemática das práticas regulatórias da OCDE tenderia a reduzir essa proteção implícita pela via administrativa, sem depender de negociação comercial e com efeitos diretos sobre o custo dos insumos importados, a previsibilidade enfrentada por exportadores e importadores e a capacidade de integração das empresas brasileiras às cadeias globais de valor. Na comparação com os pares sul-americanos e com a média ponderada dos membros da OCDE que reportam à base, o Brasil supera o padrão da organização nas duas medidas usuais de incidência e fica atrás apenas da Argentina (Figura 2).

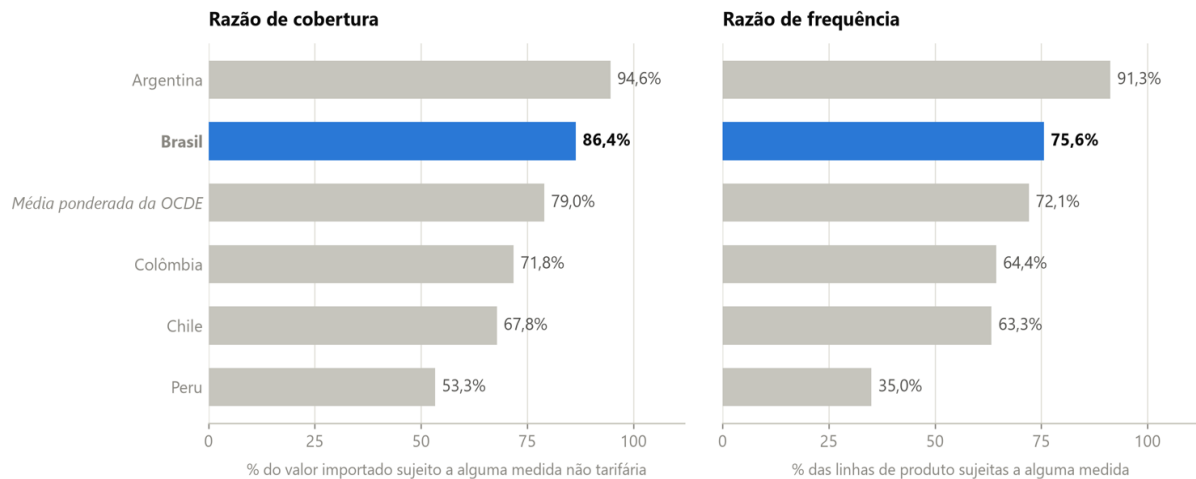


Figura 2 — Barreiras não tarifárias: razões de cobertura e de frequência — Brasil, pares sul-americanos e média da OCDE

Nota: a média da OCDE abrange 34 dos 38 membros e é ponderada pelas importações de 2024. Os 22 membros que integram a União Europeia recebem a razão do bloco, ponderada por suas importações extra-UE; os demais entram com as próprias razões e importações totais.

Fonte: razões de medidas não tarifárias - UNCTAD TRAINS, via World Integrated Trade Solution (WITS), Banco Mundial; ano de referência próprio de cada país (Argentina 2017; Brasil, Chile, Colômbia e Peru 2016; entre os membros da OCDE, de 2014 a 2017). Importações - CEPII, BACI, ano de 2024.

Em síntese, aplicados ao caso brasileiro, os canais discutidos nesta seção sugerem três dimensões concretas de ganho: maior atração de IED de conteúdo tecnológico e de centros regionais de serviços corporativos; redução do prêmio de risco-país cobrado por investidores, com efeitos sobre o custo de capital doméstico; e participação no desenho de normas globais em áreas nas quais o Brasil hoje é essencialmente tomador de regras. Os ganhos, contudo, dependem de condições. A literatura documenta custos de ajuste, efeitos heterogêneos entre

países e restrições de autonomia em áreas sensíveis, e os países que firmam esses instrumentos tendem a diferir dos que não. O retorno da adesão depende menos do selo institucional do que do rigor da implementação doméstica. Portanto, a OCDE deve ser entendida como instrumento de modernização institucional, complementar às reformas estruturais em curso no país.

2. COMO ESTÃO AS NEGOCIAÇÕES E O QUE FALTA PARA O BRASIL ENTRAR NA OCDE?

A OCDE funciona como um fórum em que os países se comprometem com padrões convergentes em áreas sensíveis à inserção internacional. Alguns exemplos são governança corporativa, tributação, combate à corrupção, políticas de concorrência e de investimento, estatísticas econômicas, regulação financeira e comércio de serviços. O ingresso como membro pleno pressupõe a aceitação de cerca de 250 instrumentos normativos e a participação em mais de duas dezenas de comitês técnicos, que vão do Código de Liberalização de Movimentos de Capitais à Convenção Antissuborno

e aos princípios de governança de empresas estatais. Desses instrumentos, apenas 24 são decisões de cumprimento obrigatório, sendo a maior parte composta por recomendações e documentos de adoção voluntária, preservando uma autonomia relevante para as políticas nacionais (JACINTO, RIBEIRO & PINELI, 2022).

Entretanto, o processo de entrada do Brasil vem sendo longo e marcado por interrupções. A aproximação começou no fim da década de 1970, com o convite para o Comitê do Aço, e ganhou densidade a partir dos anos 1990,

com a participação em novos comitês e a adesão gradual a instrumentos específicos, com destaque para a Convenção Antissuborno, ratificada em 2000. O país integrou o grupo de parceiros da organização em 2007 e recebeu o *status* de parceiro-chave em 2012, condição compartilhada com China, Índia, Indonésia e África do Sul. O pedido formal de adesão foi apresentado em 2017. Em janeiro de 2022, o Conselho da OCDE decidiu abrir as discussões de acesso com o Brasil, ao lado de Argentina, Bulgária, Croácia, Peru e Romênia, e em junho do mesmo ano aprovou o roteiro de acesso (*accession roadmap*), documento que fixa os termos e as condições do processo (BRASIL, 2024). Em outubro de 2022, o governo entregou o Memorando Inicial, autoavaliação do alinhamento da legislação, das políticas e das práticas nacionais em relação a cerca de 230 instrumentos normativos, distribuídos entre os 26 comitês e grupos de trabalho designados para examinar o país.

Atualmente, o processo de entrada encontra-se na etapa da avaliação técnica. Cada comitê examina o grau de alinhamento do Brasil aos instrumentos legais e às melhores práticas da organização, considerando também a capacidade e o comprometimento do país para implementar as reformas necessárias, e emite ao final um parecer formal.¹ O Brasil é o país não membro com maior grau de adesão aos instrumentos da OCDE (cerca de 44% do total) e participa de mais de vinte comitês. A adesão permanece baixa, contudo, em temas como meio ambiente, energia, transporte e emprego, justamente áreas em que a organização concentra parcela expressiva de seus instrumentos e tende a ser mais rigorosa na avaliação dos candidatos (JACINTO, RIBEIRO & PINELI, 2022). Com base nas experiências recentes de Colômbia, Costa Rica e Lituânia, o processo completo costuma durar entre cinco e dez anos. Oito países estão hoje em processo formal de acesso. Brasil, Bulgária, Croácia, Peru e Romênia iniciaram o processo em 2022, e os três países europeus já se aproximam da conclusão da fase técnica; Argentina, Indonésia e Tailândia entraram em 2024 (Figura 3).



¹ Concluídos todos os pareceres, o Conselho decide por unanimidade sobre o convite à adesão, seguido da assinatura do acordo de acesso e de sua ratificação doméstica.

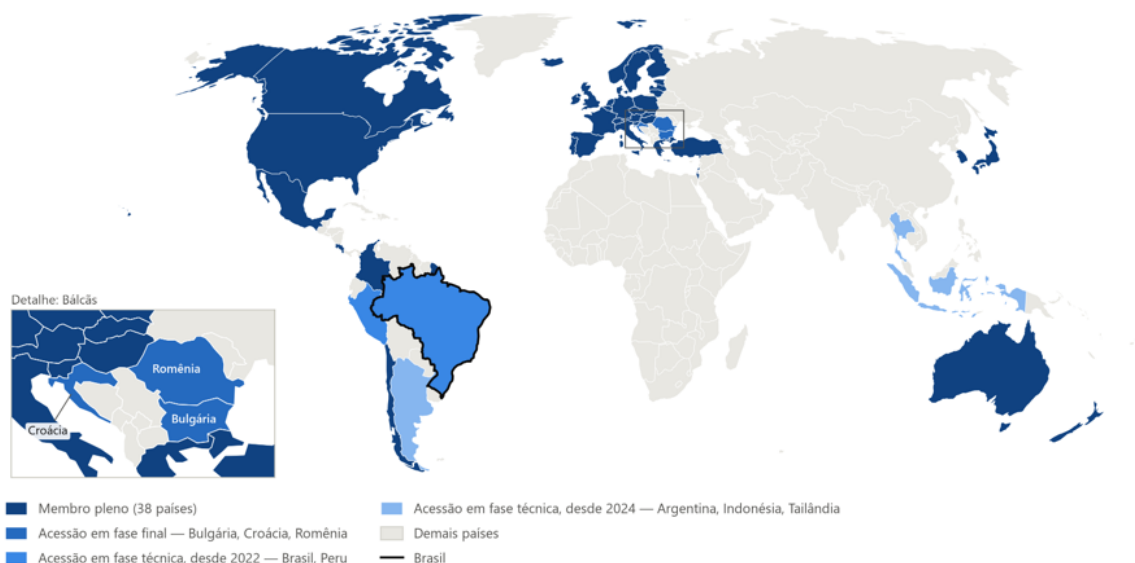


Figura 3 — Membros da OCDE e estágios do processo de acesso, julho de 2026

Nota: a Ucrânia mantém diálogo inicial de acesso, etapa anterior à abertura formal do processo. Brasil, China, Índia, Indonésia e África do Sul são parceiros-chave da OCDE; Brasil e Indonésia acumulam essa condição com a de candidatos.

Fonte: OCDE, Secretary-General's Report to Ministers on OECD Global Relations (Reunião Ministerial, junho de 2026); OCDE, Members and partners.

O monitoramento internacional recente ilustra tanto o padrão de exigência quanto a direção das mudanças que o país vem realizando. O relatório de monitoramento reforçado do Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações Tributárias, publicado em junho de 2026, avaliou as nove recomendações dirigidas ao Brasil desde a revisão por pares de 2018: sete foram classificadas como em processo de atendimento e duas foram consideradas não mais materiais (OCDE, 2026). Entre os avanços reportados estão a criação de sanções administrativas para entidades que descumprem as obrigações de informação

sobre beneficiários finais (Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, implementada em 2023), o desenvolvimento de um novo registro centralizado de beneficiários finais e a melhora expressiva na tempestividade das respostas a pedidos de intercâmbio de informações — a proporção atendida em até 180 dias subiu de 62% para 83%. O relatório aponta que ainda faltam adequações de medidas, como sanções proporcionais e dissuasórias para o descumprimento das obrigações de beneficiário final, supervisão de entidades com registro suspenso e clareza legal na metodologia de identificação de beneficiários de contas bancárias.

3. RECOMENDAÇÕES DE POLÍTICAS

A evidência reunida nas seções anteriores tem uma implicação prática direta. O investimento estrangeiro não reage de forma automática ao avanço na agenda da OCDE, como mostra a Figura 1, e os canais que sustentam os ganhos — credibilidade, convergência tributária e disciplina regulatória — só operam quando as reformas são efetivamente implementadas no plano doméstico. As cinco medidas a seguir atacam lacunas identificadas ao longo do texto e estão ordenadas do que hoje trava o

calendário da negociação ao que determinará o retorno econômico posterior.

1. Priorizar, no calendário legislativo e administrativo coordenado pelo Conselho Brasil-OCDE, as reformas vinculadas às decisões — os instrumentos de cumprimento obrigatório — e às áreas de menor adesão do país: meio ambiente, energia, transporte e emprego. A ordem importa porque cada comitê emite parecer próprio e o Conselho

decide por unanimidade. O Brasil já aderiu a cerca de 44% dos instrumentos da organização, mas mesmo um número pequeno de pendências concentradas nessas áreas acaba por prolongar um processo que, nas experiências de Colômbia, Costa Rica e Lituânia, leva de cinco a dez anos.

2. Concluir a agenda de transparência tributária apontada pelo Fórum Global, instituindo sanções proporcionais e dissuasórias para o descumprimento das obrigações de beneficiário final, colocando em operação o novo registro centralizado e estruturando a supervisão de entidades com registro suspenso ou cancelado. Essas são as pendências que o relatório de junho de 2026 mantém em aberto e, por incidirem sobre a identificação de quem de fato controla as empresas, tocam diretamente o canal de credibilidade tratado na seção 1, representando uma opacidade que alimenta a percepção de risco regulatório precificada pelo investidor estrangeiro.
3. Ampliar a rede de tratados para evitar dupla tributação, hoje em cerca de 38 acordos contra uma média de 68 entre os membros da organização. A evidência empírica indica que esses tratados, isoladamente, têm efeito pequeno ou ambíguo sobre o investimento; o ganho aparece quando integram um pacote mais amplo de convergência. Como o Brasil já implantou esse pacote pelo lado das regras, com a Lei nº 14.596/2023, a rede de tratados é o elo que falta para converter a convergência normativa em redução efetiva de custo tributário.
4. Agilizar a implementação dos Acordos de Preços Antecipados, validando previamente os critérios de escolha do preço de transferência tanto no agronegócio quanto na manufatura. A subseção 1.1 mostra que a nova metodologia deslocou a incerteza do cálculo para a qualificação da operação: usar a cotação da bolsa não basta, é preciso demonstrar substância econômica, e a Receita Federal pode desconsiderar o arranjo contratual e arbitrar o lucro. O acordo prévio converte uma disputa posterior, sujeita a multa de até R\$ 5 milhões, em um critério pactuado antes da operação.

5. Reduzir as alíquotas cumulativas sobre a importação de serviços especializados e insumos tecnológicos de suporte industrial e, em paralelo, padronizar e subsidiar bases públicas de comparabilidade. As duas medidas atacam o mesmo problema por lados opostos: a primeira reduz o custo de usar insumos estrangeiros, que a indústria brasileira já emprega menos que seus pares internacionais; a segunda reduz o custo de comprovar que o preço praticado é de mercado. Sem esta última, a exigência de documentação se transforma em barreira de entrada e concentra o mercado nas empresas capazes de contratar consultoria especializada.

As cinco medidas compartilham uma característica: nenhuma depende da conclusão da acessão para produzir efeito. Como parcela importante do ganho é capturada durante o processo de negociação, e não após o ingresso formal, adiá-las até a assinatura do acordo equivale a abrir mão justamente da parte do retorno que está ao alcance do país agora.



4. REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, D.; JOHNSON, S.; ROBINSON, J. A. Institutions as a Fundamental Cause of Long-Run Growth. In: AGHION, P.; DURLAUF, S. N. (Eds.). Handbook of Economic Growth, v. 1A. Amsterdam: Elsevier, 2005. p. 385-472.

ARAÚJO JÚNIOR, I. Acesso à OCDE: experiências recentes e seus efeitos sobre investimento, comércio e crescimento econômico. Brasília: Ipea, 2022. (Nota Técnica Dinte, n. 49).

BACI. International Trade Database at the Product Level. Paris: CEPII, versão 202601, 2026. Disponível em: <https://www.cepii.fr/CEPII/en/bdd_modele/bdd_modele_item.asp?id=37>.

BAIER, S. L.; BERGSTRAND, J. H. Do Free Trade Agreements Actually Increase Members' International Trade? Journal of International Economics, v. 71, n. 1, p. 72-95, 2007.

BLONIGEN, B. A.; DAVIES, R. B. The Effects of Bilateral Tax Treaties on U.S. FDI Activity. International Tax and Public Finance, v. 11, n. 5, p. 601-622, 2004.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Processo de Acesso Brasil-OCDE. Brasília: Gov.br, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/colegiados/ocde>>.

BRASIL. Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023. Dispõe sobre as regras de preços de transferência. Diário Oficial da União, Brasília, 2023.

BÜTHE, T.; MILNER, H. V. The Politics of Foreign Direct Investment into Developing Countries: Increasing FDI through International Trade Agreements? American Journal of Political Science, v. 52, n. 4, p. 741-762, 2008.

CLIFTON, J.; DÍAZ-FUENTES, D. The OECD and 'The Rest': Analyzing the Limits of Policy Transfer. Journal of Comparative Policy Analysis, v. 13, n. 3, p. 311-325, 2011.

DHINGRA, S.; FREEMAN, R.; HUANG, H. The Trade and Welfare Benefits of Deep Trade Agreements. VoxEU/CEPR, 2023.

EGGER, P.; PFAFFERMAYR, M. The Impact of Bilateral Investment Treaties on Foreign Direct Investment. Journal of Comparative Economics, v. 32, n. 4, p. 788-804, 2004.

GRAY, J. International Organization as a Seal of Approval: European Union Accession and Investor Risk. American Journal of Political Science, v. 53, n. 4, p. 931-949, 2009.

GRAY, J. The Company States Keep: International Economic Organizations and Investor Perceptions. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

JACINTO, P. A.; RIBEIRO, F.; PINELI, A. Acesso do Brasil à OCDE: efeitos sobre indicadores econômicos e o caminho à frente. Brasília: Ipea, 2022. (Nota Técnica Dinte, n. 55).

KEE, H. L.; NICITA, A.; OLARREAGA, M. Estimating Trade Restrictiveness Indices. Economic Journal, v. 119, n. 534, p. 172-199, 2009.

MATTOO, A.; ROCHA, N.; RUTA, M. Handbook of Deep Trade Agreements. Washington, D.C.: World Bank, 2020.

NEUMAYER, E.; SPESS, L. Do Bilateral Investment Treaties Increase Foreign Direct Investment to Developing Countries? *World Development*, v. 33, n. 10, p. 1567-1585, 2005.

OCDE. Brazil: Enhanced Monitoring Report on the Implementation of the Standard on Transparency and Exchange of Information on Request — 2026 Update (June). Paris: OECD Publishing, 2026.

OCDE. Secretary-General's Report to Ministers on OECD Global Relations. Paris: OECD Publishing, 2026. (Reunião do Conselho da OCDE em Nível Ministerial, Paris, 3-4 de junho de 2026).

OCDE; RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Transfer Pricing in Brazil: Towards Convergence with the OECD Standard. Paris: OECD Publishing, 2022.

PAGANI, F. Peer Review as a Tool for Co-operation and Change: An Analysis of an OECD Working Method. Paris: OECD General Secretariat, SG/LEG(2002)1, 2002.

PINELI, A. A adesão à OCDE produz algum efeito sobre o ingresso de investimento estrangeiro? Uma análise do caso do Chile. *Boletim de Economia e Política Internacional*, n. 28, p. 139-152, 2020.

UNCTAD. Non-Tariff Measures Database (TRAINS). Genebra: UNCTAD, 2023. Dados de 2016, última atualização em setembro de 2018; acesso via World Integrated Trade Solution (WITS), Banco Mundial, julho de 2026.





CRÉDITOS

Esta publicação é parte da série “Inserção Internacional Brasileira: Caminhos para o Futuro”, uma parceria entre ICC Brasil, Instituto Semeia e FGV Global Business — FGV EESP. As opiniões expressas são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente as posições institucionais das organizações parceiras.

DIREITOS RESERVADOS

A ICC Brasil e o Instituto Semeia detêm todos os direitos sobre este documento. É proibida a reprodução ou transmissão de qualquer parte desta publicação, por qualquer meio ou formato, incluindo fotocópias, gravações ou sistemas de armazenamento e recuperação de informações, sem a devida autorização.